



**LIVRO DE LEIS**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 2166/2023**

*“Institui a semana municipal do artesanato de Piquete-SP e dá outras providências”.*

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente, na semana que engloba o dia 19 de março, quando é comemorado o "Dia Mundial do Artesão".

**Art. 2º-** Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

**Art. 3º-** Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

I- fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;



II- debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Piquete/SP;

III- incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV- identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como souvenirs turísticos da cultura de Piquete/SP;

V- Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no município;

VI- promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII- promover debates entre artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresa no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII- conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego, renda, fomento para o turismo e cultura local.

**Art. 4º-** A Semana do Artesanato poderá ser organizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania, com parceria das demais secretarias que tenham afinidade com a questão.



**Art. 5º-** Para os fins desta lei, entende-se por empreendedor artesanal, aqueles que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquete, 28 de agosto de 2023.

---

**RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal de Piquete

---

**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**  
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.